CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 180/00
Rec. 14.12.2000

CÂMARA MUNICIPAL
113
São Sebastião do Caí

PROJETO DE LEI

Altera a redação dos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Serão promovidos horizontalmente, a cada três anos, os funcionários de cada classe, com estabilidade, que adquirirem merecimento.

§ 1 º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são conferidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 2º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 3º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I - somar 2 (duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

§ 4º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 34 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 35 - A promoção horizontal terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

Parágrafo único - Serão revistas e atualizadas as promoções já ocorridas ou não para os servidores efetivos, que estejam em desacordo com esta Lei."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Para que possam ser regularizadas as promoções dos servidores efetivos desta Casa e atender plenamente a legislação vigente do Plano de Cargos e Funções da Câmara Municipal, se fazem necessárias as alterações propostas de modo a não prejudicar os servidores em relação às promoções a que tem direito. Cabe ressaltar também a presteza e dedicação com que os servidores exercem suas funções, motivo pelo qual não se deve protelar ainda mais essas alterações.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2000.

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMANN
Presidente

Ver. MARIA HELENA NOSCHANG

Ver. CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER ao Projeto de lei - Expediente CM 180/00

CÂMARA MUNICIPAL - 3/3 - São Sebastião do Caí

Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

Vem a esta Comissão o projeto de lei de iniciativa da Mesa da Câmara, que altera os artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 1.255, de 29 de março de 1988, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, e dá outras providências.

Não foram apresentadas emendas até a presente data.

Foi constatada a desatualização de alguns artigos da Lei 1.255/88, que impedem ou dificultam a aplicação plena da lei no que diz respeito às promoções dos servidores do Legislativo.

Ressalto ainda a necessidade de que, futuramente, sejam alterados outros artigos da referida lei para a correta adequação à Constituição Federal de 1988.

Para que não sejam transgredidos os direitos dos servidores desta Casa e para que possam ser levadas a efeito às promoções devidas, o relator é de parecer favorável à aprovação do projeto nos próprios termos que foi proposto.

São Sebastião do Caí, 19 de dezembro de 2000.

Vereador Pedro Griebler

Voto dos Vereadores Helena Noschang e Donato Gossler: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto.
Em 19 de dezembro de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG

Vereador DONATO JOSÉ GOSSLER